



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342, de 02 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alcantil para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

a) Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo

até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento;
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as

despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – Os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – Os relatórios de gestão fiscal;
- IV – O balanço geral anual;
- V – As audiências públicas; e
- VI – As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcantil – PB, 02 de junho de 2023.



CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

Página : 1/ 1

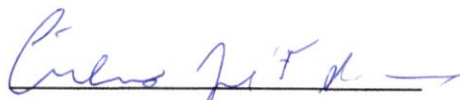
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	47.747.426,00	35.822.520,40	68,016	159,776	50.512.001,96	37.896.644,33	71,954	169,027	53.436.646,87	40.090.860,03	76,121	178,813
Receitas Primárias (I)	47.447.426,00	35.822.520,40	67,589	158,772	50.194.631,96	37.896.644,33	71,502	167,965	53.100.901,15	40.090.860,03	75,642	177,690
Receitas Primárias Correntes	39.447.426,00	27.822.520,40	56,193	132,002	41.731.431,96	29.433.444,33	59,447	139,644	44.147.681,87	31.137.640,75	62,888	147,730
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.000,00	300.000,00	0,570	1,339	423.160,00	317.370,00	0,603	1,416	447.660,96	335.745,72	0,638	1,498
Transferências Correntes	39.047.426,00	27.522.520,40	55,623	130,663	41.308.271,96	29.116.074,33	58,844	138,228	43.700.020,91	30.801.895,03	62,251	146,232
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	8.000.000,00	8.000.000,00	11,396	26,770	8.463.200,00	8.463.200,00	12,056	28,320	8.953.219,28	8.953.219,28	12,754	29,960
Despesa Total	47.747.426,00	37.875.255,67	68,016	159,776	50.512.001,96	40.068.232,97	71,954	169,027	53.436.646,87	42.388.183,66	76,121	178,813
Despesas Primárias (II)	47.345.426,00	37.618.376,11	67,444	158,430	50.086.726,16	39.796.480,08	71,349	167,603	52.986.747,61	42.100.696,28	75,480	177,308
Despesas Primárias Correntes	39.345.426,00	29.618.376,11	56,048	131,660	41.623.526,16	31.333.280,08	59,293	139,283	44.033.528,33	33.147.477,00	62,726	147,348
Pessoal e Encargos Sociais	11.000.000,00	10.000.000,00	15,670	36,809	11.636.900,00	10.579.000,00	16,577	38,940	12.310.676,51	11.191.524,10	17,537	41,195
Outras Despesas Correntes	28.345.426,00	19.618.376,11	40,378	94,851	29.986.626,16	20.754.280,08	42,716	100,343	31.722.851,82	21.955.952,90	45,189	106,153
Despesas Primárias de Capital	8.000.000,00	8.000.000,00	11,396	26,770	8.463.200,00	8.463.200,00	12,056	28,320	8.953.219,28	8.953.219,28	12,754	29,960
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	102.000,00	-1.795.855,71	0,145	0,341	107.905,80	-1.899.835,75	0,154	0,361	114.153,54	-2.009.836,25	0,163	0,382
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.646.646,14	1.741.986,95	2,346	5,510	1.741.986,95	1.842.847,99	2,482	5,829	1.842.847,99	1.949.548,89	2,625	6,167
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.739.164,78	1.839.862,42	2,477	5,820	1.839.862,42	1.946.390,45	2,621	6,157	1.946.390,45	2.059.086,46	2,773	6,513
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:40:15

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

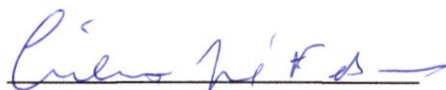
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	23.018.478,00	32,790	77,026	32.008.616,60	45,596	107,109	8.990.138,60	39,06
Receitas Não-Financeiras (I)	22.818.478,00	32,505	76,357	32.008.616,60	45,596	107,109	9.190.138,60	40,28
Despesa Total	23.018.478,00	32,790	77,026	33.842.804,02	48,209	113,247	10.824.326,02	47,02
Despesas Não-Financeiras (II)	22.768.478,00	32,434	76,189	33.613.273,48	47,882	112,479	10.844.795,48	47,63
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	50.000,00	0,071	0,167	-1.604.656,88	-2,286	-5,370	-1.654.656,88	-3.309,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.556.523,43	2,217	5,209	1.556.523,43	2,217	5,209	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.556.523,43	2,217	5,209	1.643.978,43	2,342	5,501	87.455,00	5,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.000,00	0,071	0,167	-1.604.656,88	-2,286	-5,370	-1.654.656,88	-3.309,31

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:43:32

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.922.360,00	23.018.478,00	5,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	50.512.001,96	5,79	53.436.646,87	5,79
Receitas Primárias (I)	21.922.360,00	22.818.478,00	4,09	44.834.158,61	96,48	47.447.426,00	5,83	50.194.631,96	5,79	53.100.901,15	5,79
Despesa Total	21.922.360,00	23.018.478,00	5,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	50.512.001,96	5,79	53.436.646,87	5,79
Despesas Primárias (II)	21.640.799,00	22.768.478,00	5,21	44.732.158,61	96,47	47.345.426,00	5,84	50.086.726,16	5,79	52.986.747,61	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	281.561,00	50.000,00	-82,24	102.000,00	104,00	102.000,00	0,00	107.905,80	5,79	114.153,54	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.363.897,56	1.556.523,43	14,12	1.556.523,43	0,00	1.646.646,14	5,79	1.741.986,95	5,79	1.842.847,99	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.363.897,56	1.556.523,43	14,12	1.643.978,43	5,62	1.739.164,78	5,79	1.839.862,42	5,79	1.946.390,45	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	281.561,00	50.000,00	-82,24	102.000,00	104,00	102.000,00	0,00	107.905,80	5,79	114.153,54	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.531.804,16	32.008.616,60	36,02	33.861.915,50	5,79	35.822.520,40	5,79	37.896.644,33	5,79	40.090.860,03	5,79
Receitas Primárias (I)	23.531.804,16	32.008.616,60	36,02	33.861.915,50	5,79	35.822.520,40	5,79	37.896.644,33	5,79	40.090.860,03	5,79
Despesa Total	24.121.725,30	33.842.804,02	40,30	35.802.302,37	5,79	37.875.255,67	5,79	40.068.232,97	5,79	42.388.183,66	5,79
Despesas Primárias (II)	24.046.931,88	33.613.273,48	39,78	35.559.482,01	5,79	37.618.376,11	5,79	39.796.480,08	5,79	42.100.696,28	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-515.127,72	-1.604.656,88	-211,51	-1.697.566,51	-5,79	-1.795.855,71	-5,79	-1.899.835,75	-5,79	-2.009.836,25	-5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.556.523,43	1.556.523,43	0,00	1.646.646,14	5,79	1.741.986,95	5,79	1.842.847,99	5,79	1.949.548,89	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.556.523,43	1.643.978,43	5,62	1.739.164,78	5,79	1.839.862,42	5,79	1.946.390,45	5,79	2.059.086,46	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-515.127,72	-1.604.656,88	-211,51	-1.697.566,51	-5,79	-1.795.855,71	-5,79	-1.899.835,75	-5,79	-2.009.836,24	-5,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:40:31

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.234.850,03	100,00	1.285.454,37	100,00	13.603.829,16	100,00
TOTAL	3.234.850,03	100,00	1.285.454,37	100,00	13.603.829,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:44:52

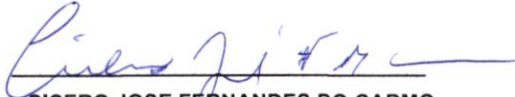

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	194.600,00	
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	194.600,00	
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.464.380,57	1.360.247,79	1.887.373,24	
DESPESAS DE CAPITAL	3.464.380,57	1.360.247,79	1.887.373,24	
Investimentos	3.234.850,03	1.285.454,37	1.836.808,16	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	229.530,54	74.793,42	50.565,08	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	-6.517.401,60	-3.053.021,03	-1.692.773,24	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:18:20


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARÁIBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:18:46

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:19:07


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

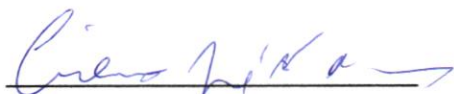
R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:19:34


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	2.930.637,39
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	317.370,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.613.267,39
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.613.267,39
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.613.267,39

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:23:21

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



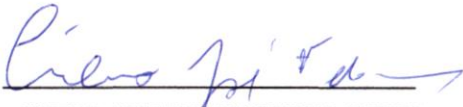
ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:23:50


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 1/3

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 00001 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001 CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Const. Reforma ou Ampliação do Prédio da câmara	R\$
		Sub-Total R\$
Órgão 02002 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1002 CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Melhorar a infraestrutura física para Administração	R\$
		Sub-Total R\$
Órgão 04004 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
Ação 1003 EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES	Possibilitar a melhoria dos equipamentos das unidades escolares do município em vistas de um aumento na qualidade de ensino	Unidade
Ação 1004 CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Ampliar e melhorar a infraestrutura física das unidades educacionais do município	Unidade
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO	"Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços	Unidade
Ação 1006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil, Creche.	R\$
Ação 1007 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	"Possibilitar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades relacionadas a cultura (Espaço para eventos	R\$
Ação 1008 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	"Possibilitar a ampliação de infraestrutura disponível para atividades esportivas (quadras cobertas	R\$
Ação 1009 AQUISIÇÃO , DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício da Educação	R\$
		Sub-Total R\$
Órgão 06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1010 CONST. AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SAÚDE	Ampliar e melhorar a infraestrutura física de atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade.	R\$
Ação 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR	Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde	R\$
Ação 1012 AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício da Saúde	R\$
Ação 1013 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Possibilitar a implantação de academia de saúde	R\$
Ação 1030 IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 07007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social	R\$
Ação 1015 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCI	Ampliar a estrutura física para os serviços da assistência Social	R\$
		Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 2/ 3

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão 08008 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
Ação	1016	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRAD	Construir e reformar prédios e logradouro públicos	R\$
Ação	1017	IMPLANTAÇÃO , RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	Melhoras as condições de acessibilidade com implantação e recuperação de pavimentação	R\$
Ação	1018	CONSTRUÇÃO REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	Construção de espaço para velório no cemitério público	R\$
Ação	1019	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS , PARQUES ÁREAS	Executar obras de Construção e ampliação de praças , parques e áreas de lazer	R\$
Ação	1020	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura.	R\$
Ação	1021	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a desapropiação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município.	R\$
Ação	1024	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS/ ESGOTAM	Ampliação e melhoria da rede de esgotos, sanemaento básico	R\$
Ação	1025	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E	Melhorar as condições de tráfego no município	R\$
Ação	1029	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA	Construir um galpão para os trabalhos de seleção do lixo e posterior destinação	
Ação	1032	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTACAO DE
				Sub-Total R\$
Órgão 09009 SECRETARIA DE AGRICULTURA				
Ação	1026	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção.	R\$
Ação	1027	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	"Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade hídrica do município	R\$
Ação	1031	PERFURACAO DE POCOS TUBULARES	PERFURACAO DE POCOS TUBULARES	PERFURACAO DE
Ação	1033	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 10010 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE				
Ação	1028	CONSTRUÇÃO , REFORMA DE MATADOURO	Possibilitar a melhoria das condições de abatimento dos animais e em consequência melhor qualidade dos produtos.	R\$
				Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 3/ 3

Descrição	Meta	Unid. Medida
Total R\$		

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:24:19


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR